**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº 07/25, DE 25 DE JULHO DE 2025.**

**Institui o Programa Escola Segura e dá outras providências.**

 **ADELAR KOCISESKI**, VEREADOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ÁUREA, Estado do Rio Grande do Sul,

 Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** - Fica instituído, a nível local, o Programa Escola Segura, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários da escola pública municipal, bem como prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

 **Art. 2º** - O Programa Escola Segura, por meio de medidas de proteção e prevenção, visa à adequação da estrutura física e humana da escola, que deverão adotar:

 I – Ampliação do sistema de videomonitoramento nas áreas de uso comum e circulação das escolas;

 II – Instalação de botão de pânico na escola, para acionamento em casos de emergência ou ameaças iminentes à segurança dos estudantes e profissionais da educação;

 III – Instalação ou uso de detectores de metal;

 IV – Implementação, facultativa, de segurança presencial para realização de vigilância na escola durante o período de aulas e durante atividades com presença de alunos e professores;

V – Implementação, facultativa, de segurança remota para realização de vigilância das câmeras de segurança da escola durante o período de aulas e durante atividades com presença de alunos e professores;

 VI - Implementação de medidas de proteção física, consistente na instalação de muros, cercas, grades e outros dispositivos similares;

 **Art. 3º** - Todas as pessoas que quiserem adentrar às dependências das escolas deverão passar pelo detector de metais fixo ou portátil, ou porta giratória, juntamente com sua mochila e pertences de mão.

 **Parágrafo único:** No caso de ser indicada a presença de material metálico pelo detector fixo ou portátil, ou porta giratória, o indivíduo deverá ser convidado a exibi-lo ao operador, de forma a demonstrar não se tratar de qualquer instrumento que possa causar lesão e/ou fatalidade.

 **Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, mediante Decreto, a presente Lei.

 **Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

 **Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  **Sala das Sessão da Câmara Municipal de Vereadores de Áurea/RS**, aos 11 dias do mês de Agosto de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ADELAR KOSISESKI

Vereador

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº 07/2025.**

 O presente projeto de lei tem por objetivo instituir no Município de Áurea o Programa Escola Segura.

 O Programa Escola Segura tem por objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários da escola pública municipal, bem como prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

 O Programa Escola Segura busca estabelecer algumas medidas, sem exclusão de eventuais outras que se fizerem necessárias, com vistas a proteção e prevenção de violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

 O Executivo poderá, por Decreto, regulamentar o presente projeto de lei.

 Este programa decorre dos recentes e lamentáveis eventos ocorridos em estabelecimento de ensino em município vizinho.

 Embora se saiba da dificuldade de se eliminar os riscos, se busca com o presente programa diminuir ao máximos estes riscos e garantir um ambiente seguro para nossos alunos, professores e funcionários, garantindo a tranquilidade necessária a um bom processo de ensino e aprendizagem.

Para o desenvolvimento efetivo e pleno do programa, além das medidas elencadas, será necessário contar não apena comas forças de segurança, nas também, e especialmente com a comunidade escolar.

 Temos que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Colegas.

  **Sala das Sessão da Câmara Municipal de Vereadores de Áurea/RS**, aos 11 dias do mês de Agosto de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ADELAR KOSISESKI

Vereador